



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 93

QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	4245
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4253
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	4263
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	4285
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	4290
EDITAIS E AVISOS.....	4302

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

QUINQUASÉSIMA QUARTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1990
(Regimento Interno, art. 66)

Presidência do Exmº Sr. Ministro Aldir Passarinho, Vice-Presidente, na ausência justificada do Exmº Sr. Ministro-Presidente. Secretário, Alberto Veronese Aguiar, Diretor do Departamento Judiciário. Porteiro, o Sr. Vilmar Amaral da Silva, Auxiliar Especializado.

Foi distribuído o seguinte processo:

ADIN 276-7 - AL

Relator Ministro Celso de Mello

Reqte.: Governador do Estado de Alagoas (Adv.: Eraldo Bulhões Barros) Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas.

Ministro Celso de Mello 01

T O T A L 01

Brasília, 11 de maio de 1990.

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

DISTRIBUIÇÃO

QUINQUAGÉSIMA QUINTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1990
(Regimento Interno, art. 66)

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Aldir Passarinho, Vice-Presidente, na ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro-Presidente. Secretário, Alberto Veronese Aguiar, Diretor do Departamento Judiciário. Porteiro, o Sr. Vilmar Amaral da Silva, Auxiliar Especializado.

Foram distribuídos os seguintes processos:

ADIN 277-5 - MS

Relator Ministro Octavio Gallotti

Reqte.: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul (Adv.: Ricardo Nascimento de Araújo) Reqdo.: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul

ADIN 278-3 - MS

Relator Ministro Paulo Brossard

Reqte.: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul (Adv.: Ricardo Nascimento de Araújo) Reqdo.: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul

HC 68.104-2 - RS

Relator Ministro Moreira Alves

Pacte.: Manoel Luiz da Silva Kruger. Impte.: Marco Aurélio Costa Moreira de Oliveira e outro. Coator: Tribunal Federal de Recursos

Min. Moreira Alves 01

Min. Octavio Gallotti 01

Min. Paulo Brossard 01

T O T A L 03

Brasília, 14 de maio de 1990.

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

Primeira Turma

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes a sessão os Senhores Ministros Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Sydney Sanches.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Secretário, Antonio Carlos de Azevedo Braga.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

HC 67.755-0 - SP

Rel.: Ministro Celso de Mello. Pcte.: Luiz Carlos da Silva Ribeiro. Impte.: Bianca Bastos. Coator.: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: Foi o julgamento convertido em diligência, para que sejam requisitados os autos da Ação Penal, nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. 1ª. Turma, 13-02-90.

Decisão: Após o voto do Ministro Relator que concedia a ordem, pediu vista o Ministro Presidente. Ausente justificadamente o Ministro Sydney Sanches. 1ª. Turma, 10-05-90.

HC 67.757-6 - SP

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Pte. e Impte.: Milton Nappa. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus". Unânime. 1ª. Turma, 10-05-90.

HC 67.905-6 - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Pacto.: Luiz Ricardo Carnazza (Impte.: O mesmo). Coator.: Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Preto.

Decisão: Conheceram do pedido de "habeas-corpus", mas o indeferiram, nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. 1ª. Turma, 10-05-90.

HC 67.939-1 - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Pactes.: Benedito de Oliveira Bueno e outro (Imptes.: Os mesmos). Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus". Unânime. 1a. Turma, 10-05-90.

HC 67.940-4 - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Pacte.: Luiz Antonio da Silva (Impte.: O mesmo). Coator.: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus". Unânime. 1a. Turma, 10-05-90.

HC 67.963-3 - PE

Rel.: Ministro Moreira Alves. Pacte.: Hugo Alberto de Arruda (Impte.: Fernando José Alves de Souza). Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Decisão: Não se conheceu do pedido de "habeas-corpus", e determinou-se a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. 1a. Turma, 10-05-90.

HC 67.984-6 - DF

Rel.: Ministro Celso de Mello. Pacte.: Arlindo de Lima Costa Neto. Impte.: João Batista Fagundes. Coator.: Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus". Unânime. 1a. Turma, 10-05-90.

HC 68.047-0 - MS

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Ptes.: Ediberto da Silva Menezes e outro. Impte.: Athayde Nery de Freitas. Coator.: Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus", nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. 1a. Turma, 10-05-90.

HC 68.039-9 - GO

Rel.: Ministro Moreira Alves. Pacte.: Carlos Pires de Souza (Imptes.: Lourenço Pinto de Castro e outro). Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Decisão: Julgou-se prejudicado o pedido de "habeas-corpus". Unânime. 1a. Turma, 10-05-90.

HC 68.063-1 - SP

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Pte. e Impte.: Mauro Cesar Ramos ou Mauro Cesar Benedito Sabino. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: Não se conheceu do pedido de "habeas-corpus". Unânime. 1a. Turma, 10-05-90.

RE 116.985-1 - RJ

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Gilson Luiz de Azevedo (Adv.: Fernando Tristão Fernandes). Recda.: Ingrid Sophia Koschel (Adv.: Luiz Antônio Cortes dos Reis).

Decisão: Não se conheceu do recurso. Unânime. 1a. Turma, 10-05-90.

RE 118.032-3 - MT

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Estado de Mato Grosso (Adv.: Lúcia Barros Freitas de Alvarenga). Recdos.: Aberenice Bussarelo e outros (Adv.: Clovis de Mello).

Decisão: Conheceram do recurso mas lhe negaram provimento, nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. 1a. Turma, 10-05-90.

RE 118.312-8 - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Renato Franco do Amaral Tormin e outros). Recdos.: Cornelia Viola Ferreira (Adv.: Percydes Camargo Bicudo) e Geraldo Nunes Roxo (espólio de) representado por seu inventariante Osório Nunes Roxo (Adv.: Ivan Lacava).

Decisão: Recurso conhecido e provido. Unânime. 1a. Turma, 10-05-90.

RE 118.407-8 - SP

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Renato Franco do Amaral Tormin). Recdos.: Yoshitada Sekitani e sua mulher (Adv.: Edmilson José de Lira).

Decisão: Recurso conhecido e provido. Unânime. 1a. Turma, 10-05-90.

RE 119.400-6 - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Vanderlei José Tezoto Sacconi). Recdos.: Moacir Santos e outros (Adv.: Neide Ribeiro Palaro).

Decisão: Recurso conhecido e provido. Unânime. 1a. Turma, 10-05-90.

RE 119.496-1 - RS

Rel.: Ministro Moreira Alves. Rectes.: Reide Letícia Menta Camaratta e outros (Adv.: Kazumi Nakamura Cuman e outros). Recda.: Prefeitura Municipal de Porto Alegre (Adv.: Francisco Padilha).

Decisão: Não se conheceu do recurso. Unânime. 1a. Turma, 10-05-90.

RE 119.512-6 - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Arari de Souza Moreira). Recdos.: Naul Felca e outros (Adv.: Benedicto Fernandes).

Decisão: Recurso conhecido e provido. Unânime. 1a. Turma, 10-05-90.

RE 120.000-6 - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Dulcinea Alves Macedo Duailibi e outros). Recdos.: Elza Karut Ascar e outros (Adv.: Maria Elena Miranda e outros).

Decisão: Recurso conhecido e provido. Unânime. 1a. Turma, 10-05-90.

RE 121.618-2 - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Arari de Souza Moreira). Recdos.: Osmar Pasquarelli e outros (Adv.: Joaquim Francisco Alves e outro).

Decisão: Recurso conhecido e provido. Unânime. 1a. Turma, 10-05-90.

Ag 134.287-1 - (AgRg) - DF

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Agte.: Luiz Otávio de Barros Barreto (Adv.: Olavo da Cunha Pereira). Agdo.: Ruy Jorge Caldas Pereira (Adv.: Marcos Jorge Caldas Pereira e outro).

Decisão: Negou-se provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. Impedido o Ministro Sepúlveda Pertence. 1a. Turma, 10-05-90.

Brasília, 10 de maio de 1990.

ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO BRAGA
Secretaria

Segunda Turma

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 3a. (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Aldir Passarinho.

Presentes à sessão os Senhores Ministros Célio Borja e Paulo Brossard.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321.5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF n.º 00394494/001612

CEZAR BADO
Diretor-Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes

Isabel Cristina Orrá de Azevedo

Miguel Felix dos Anjos

Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

PROCESSO-AI-1508/89.1, da 1ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Condomínio do Edifício Alberto de Campos (Adv. Lídio E. Lobo Araújo) e Agravado Otávio Melquiades.

PROCESSO-AI-1555/89.5, da 12ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Banco Itaú S/A (Adv. José Maria Riemma) e Agravado Nelson Winter.

PROCESSO-AI-2007/89.5, da 1ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Roberto Guarda Martins (Adv. Paulo C. Pinheiro) e Agravada Mortortec Indústria Aeronáutica S/A (Adv. Dionísio D'Escagnolle Taunay).

PROCESSO-AI-2351/89.2, da 3ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante PLAMBEL-Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Adv. Hyperedes Almada de Abreu) e Agravado Francisco Fernando de Melo (Adv. Afonso M. Cruz).

PROCESSO-AI-2786/89.9, da 1ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravantes Fernando Andrade Cardoso e Outro (Adv. J. A. Serpa de Carvalho) e Agravada Cia. Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE (Adv. Maria Celma R. Vieira).

PROCESSO-AI-2957/89.7, da 9ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Companhia Real de Crédito Imobiliário-Sul (Adv. Júlio B. L. Filho) e Agravado Antonio da Silveira (Adv. Marco A. de A. Campa nelli).

PROCESSO-AI-3013/89.6, da 3ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores de Caeté Ltda. (Adv. Wenio B. de Castro) e Agravada Marlene da Consolação de Oliveira.

PROCESSO-AI-3059/89.3, da 1ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Faulhaber Engenharia Ltda. (Adv. Francisco J. M. Maia) e Agravado Getúlio Benedito de Almeida (Adv. Darcy L. Ribeiro).

PROCESSO-AI-3202/89.6, da 2ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Guilherme Francisco Reis (Adv. Paulo Cornacchioni) e Agravada Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. Homero A. de Sá).

PROCESSO-AI-4249/89.7, da 15ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna) e Agravado Nascy Mahamud (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo).

PROCESSO-AI-4281/89.1, da 9ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Banco Nacional S/A (Adv. Maria Conceição R. Castro) e Agravada Helena Eliane de Castro (Adv. José Torres das Neves).

PROCESSO-AI-5599/89.5, da 1ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Lalekia S/A - Comércio e Indústria (Adv. Carlos R. F. de Andrade) e Agravado Jorge Luiz da Costa (Adv. Sérgio F. da Silva).

PROCESSO-AI-5726/89.1, da 2ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Banco Itaú S/A - Banco Comercial, de Investimentos, de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário (Adv. José Maria Riemma) e Agravada Victória Lara Lourenço (Adv. Celso Eleutério).

PROCESSO-AI-5811/89.7, da 2ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Aenor Atilio Arceno (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravada Usinifer Ferramentas de Corte Ltda.

PROCESSO-AI-6184/89.2, da 6ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravantes Washington Luiz Bezerra Dantas e Outros (Adv. Francisco Gomes da S. Neto) e Agravada SUAPE-Complexo Industrial Portuário (Adv. Pedro P. P. Nóbrega).

PROCESSO-AI-6297/89.2, da 4ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Heitor da Gama Ahrends) e Agravada Isabel Cristina Silva da Costa (Adv. José Torres das Neves).

PROCESSO-AI-6313/89.3, da 2ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Antônio Bezerra de Jesus da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravada Lucarbon Indústria e Comércio de Escovas de Carvão Ltda.

PROCESSO-AI-6473/89.7, da 2ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (Adv. José Torres das Neves) e Agravado Banco de Investimentos Garantia S/A (Adv. Cid José Sitrângulo).

PROCESSO-AI-6485/89.5, da 2ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Colégio Integrado Objetivo S/C Ltda. (Adv. Márcio Yoshida) e Agravado Jair Trentino (Adv. Júlia C. Saraiva).

PROCESSO-AI-6709/89.4, da 15ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Italtractor Picchi ITP S/A (Adv. Virginia G. Aura) e Agravado Edson Lui (Adv. Alino da C. Monteiro).

PROCESSO-AI-7137/89.5, da 3ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Adv. Paulo Cesar de Miranda) e Agravados José Rodrigues Ribeiro e Outros (Adv. Marcelo Aroeira Braga).

PROCESSO-AI-7574/89.6, da 2ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Fátima I. F. de Azevedo Rojas) e Agravado Júlio de Oliveira (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO-AI-7587/89.1, da 2ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante João Carlos Pedrosa (Adv. João Sylvio Wolochyn) e Agravado Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Sidney Vidal Lopes).

PROCESSO-AI-7601/89.7, da 5ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Horizonte Habitacional Empreendimentos Ltda (Adv. Jaques Antônio Rio Checcucci) e Agravado Juracy Mendes Ferreira (Adv. Juarez Teixeira).

PROCESSO-AI-7683/89.7, da 1ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Jade Confeções Ltda. (Adv. Eliete da Silva Costa) e Agravada Andréa da Silva (Adv. Raimundo Blívino do C. Silva).

PROCESSO-AI-7905/89.2, da 15ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Emilio Pieri S/A - Indústria e Comércio (Adv. Jorge Eduardo Queiroz Regina) e Agravado Décio Moreira.

PROCESSO-AI-8780/89.8, da 1ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (Adv. Fernando Veronese Aguiar) e Agravado Pedro Elias Calheiros.

PROCESSO-AI-8782/89.2, da 1ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Fernando Jorge Rendeiro Corrêa Braga (Adv. Paulo de Souza Ribeiro) e Agravada Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência (Adv. Luiz Otávio Medina Maia).

PROCESSO-AI-8817/89.2, da 6ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Orniex S/A (Adv. Arremar Mendes) e Agravado Dirson Alves da Costa (Adv. José Hugo dos Santos).

PROCESSO-AI-5401/89.3, da 13ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante José Emmanuel Alves Afonso (Adv. Marcelo M. R. Dantas)

e Agravado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Rio Grande do Norte.

PROCESSO-AI-7927/89.8, da 4ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv. Ivan Carlos Luzzatto) e Agravados Diogo Pinheiro Costa e Outros (Adv. Adroaldo Mesquita da Costa Neto).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO FRANCISCO FAUSTO, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DAR PROVIMENTO, A FIM DE MANDAR PROCESSAR A REVISTA, NO EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO:

PROCESSO-AI-3277/89.5, da 5ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Construtora OAS Ltda (Adv. Jayme B. de M. Python) e Agravados Wilson Silva Santos e Outro.

PROCESSO-AI-4545/89.3, da 1ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Ronildo do Couto Mothé (Adv. Lídia Cristina A. Martins) e Agravada Cia. Açucareira Usina Barcelos (Adv. Nilson Lobo de Azevedo).

PROCESSO-AI-7178/89.5, da 9ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Misaél Jefferson Nobre (Adv. Dalva Dilmara Ribas) e Agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho).

PROCESSO-ED-RR-6880/84, da 5ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente Paulo Roberto Correa (Adv. José Torres das Neves), ora Embargante e Recorrido Banco Brasileiros de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lino Alberto de Castro). Foi relator o Sr. Ministro José Calixto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para declarar que passe a constar no acórdão ora embargado a seguinte conclusão: "Acordam os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de horas-extras seja elevado de 20% para 25% e que a gratificação semestral integre o salário, na proporção de 1/6 para cada mês trabalhado, para todos os efeitos legais, inclusive nas férias, 13º salário e aviso-prévio indenizado quando do despedimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Mendes Cavaleiro (relator)".

PROCESSO-ED-RR-1496/89.2, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente Rubes Ferraz (Adv. Hélio Carvalho Santana), ora Embargante e Recorrido Comind Participações S/A (Adv. Ana Maria Vilma A. da Silva). Foi relator o Sr. Ministro José Calixto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, suprimindo omissão, declarar que passe a constar do v. acórdão, ora embargado, a seguinte decisão: "Dar provimento ao recurso, para acrescer à condenação o pagamento das horas-extras, com o adicional e seus reflexos legais, já deferido pela r. sentença de origem". Encerrou-se a Sessão às dezessete horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma. em exercício

MARIO DE A.M. PIMENTEL JÚNIOR
Secretário da Turma

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST - RC-3000/90.7

Requerente: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

Advogada : Dr. Hortensia T. Moreira Lima

Requerida : E. TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

D E S P A C H O

Certifique-se nos autos a existência ou não de trânsito em julgado do que decidido na demanda rescisória nº 225/83. Após, voltem-me estes autos. Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 11 DE MAIO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 055/SADM, de 03 mai 90, da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, resolve

Nº 8.929- TORNAR SEM EFEITO, a partir de 03 mai 90, a designação do Auxiliar Judiciário FERNANDO JORGE SOUZA MENDES DE MATTOS para Substituto eventual do Titular da Seção de Administração da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, objeto do Ato nº 5.526, de 14 jan 81.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a indicação contida no Ofício nº 052/SADM, de 03 mai 90, da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, resolve

Nº 8.930 - NOMEAR o Técnico Judiciário, classe Especial, referência NS.25, **EDUARDO ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA**, para exercer, em vaga decorrente da aposentadoria de Milton Gomes Guimarães, o cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, código STM-DAS-101.5, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, previsto na Lei nº 6.889, de 11.12.80. Em consequência, fica DISPENSADO do encargo de Supervisor III que exerce no aludido Juízo.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a indicação contida no Ofício nº 053/SADM, de 03 mai 90, da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, resolve

Nº 8.931 - DESIGNAR a Auxiliar Judiciária, classe Especial, referência NI.35, **FERNANDA ITABIRANO MARQUES**, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Eduardo Alberto Pereira de Oliveira, o encargo de Supervisor III, da Seção de Administração da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, previsto no Ato nº 7.990, de 10 Dez 87. Em consequência, fica DISPENSADA do encargo de Operador de Terminal que exerce no aludido Juízo.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a indicação contida no Ofício nº 054/SADM-90, de 03 mai 90, resolve

Nº 8.932 - DESIGNAR a Auxiliar Judiciária, classe Especial, referência NI.33, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, **SELMA ALVES AGUIAR**, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Fernanda Itabirano Marques, o encargo de Operador de Terminal da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, previsto no Ato nº 7.990/87.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 07/GAB, de 23 Abr 90, resolve

Nº 8.933 - DISPENSAR, a contar de 23 Abr 90, o CB JESUS GOMES do encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro I, que exercia junto ao Gabinete do Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

Nº 8.934 - DESIGNAR, a partir de 23 Abr 90, o Tl ELPIDIO ANTONIO ANGNES para exercer, em vaga decorrente da dispensa do Cb Jesus Gomes, o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro I, previsto no Ato nº 7.990/87, junto ao Gabinete do Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

45.642-2 - RS - Rel. Min. Dr Antonio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 19/01/89, que absolveu o aluno do CPOR/PA ANDRÉ LOHAKU REDA ETO, do crime previsto no art. 209, § 1º, do CPM. Adv's Drs Nadja Maria Guerra Rodrigues e Benedita Marina da Silva.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal dando provimento parcial ao apelo do MPM, condenou o apelado a três meses de prisão, como incurso no art. 209 do CPM, concedendo o "sursis" pelo prazo de dois anos e declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da ação penal, na forma do artigo 125, § 1º, do CPM. (Sessão de 22.02.90).

EMENTA: LESÕES CORPORAIS. Autoria e materialidade comprovadas. Não informação através da prova técnica de debilidade permanente de membro, sentido ou função da vítima em razão da lesão sofrida. Impossibilidade de desclassificação do delito do "caput", do art. 209, para o parágrafo 1º do mesmo artigo.

45.737-2 - SP - Rel. Min. Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. e Rel. p/acórdão: Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 2ª CJM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 07/06/89, que absolveu o Cb. Ex. JAIR DE FREITAS BALTAZAR, do crime previsto no art. 209 do CPM. Adv's Drs. Reinaldo Silva Coelho e Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, manteve a decisão "a quo". (Sessão de 08.03.90).

EMENTA: LESÃO CORPORAL. Autoria e materialidade comprovadas. Provocações e agressões verbais constantes, de cunho injurioso, assacadas por familiares da vítima contra a esposa do apelado. Inexigibilidade de conduta diversa. Sentença absolutória mantida por maioria.

45.766-6 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: FRANCISCO VIEIRA DA COSTA, Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, condenado a um (01) ano de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 206, caput, do CPM, com

o benefício do sursis, pelo prazo de dois (02) anos. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 20 de junho de 1989. Adv's Drs. Adhemar Marcondes de Moura e Drª Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa, absolvendo o recorrente. (Sessão de 04.04.90).

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO. Art. 206, caput, do CPM. Impossibilidade de total de previsão do resultado pelo agente. Sentença condenatória que não se confirma. Recurso da Defesa provido. Decisão unânime.

45.783-6 - SP - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar GEORGE BELHAM DA MOTA (por prevenção). Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 15.06.89, que condenou o 1º Sgt. Ex. VALDIR GUIMARAES DA SILVA à pena de 01 ano, 01 mês e 15 dias de prisão, como incurso no art. 209, § 3º, e 2º, c/c o art. 79, tudo do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Adv. Dr. Paulo Rui de Godoy.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso do MPM, condenando o acusado a oito anos de reclusão, com a aplicação da pena acessória de exclusão das Forças Armadas, e, es, tabeleceu, por maioria, o regime fechado para o cumprimento inicial da pena. (Sessão de 13.03.90).

EMENTA: HOMICÍDIO E LESÃO CORPORAL - Sentença condenatória impondo a Graduado reprimenda por infringência aos artigos 209, § 3º e 209 "caput", c/c 79, todos do CPM, com "sursis" por dois anos. Recurso Ministerial objetivando a exacerbação com vistas a imposição de pena por homicídio e tentativa de homicídio qualificados. Alegação de legítima defesa rejeitada, por não demonstrar o acervo probante a existência daquela excludente. Configurado o homicídio e tentativa de homicídio em concurso material de crimes. Materialidade e autoria comprovadas. Provido, em parte, o recurso do MPM para, reformada a Sentença apelada, advir a condenação por infringência ao artigo 205 e 205 c/c 30, inciso II, tudo do CPM. Unificação das penas. Imposição de pena acessória de exclusão das Forças Armadas. Decisão unânime. Determinado, por maioria, o regime fechado para o cumprimento inicial da pena.

45.842-5 - RJ - Rel. Min. Dr. Paulo Cesar Cataldo. Rev. Min. Haroldo Erichsen da Fonseca. Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 17.8.89, na parte em que absolveu o 3º Sgt. Ex. ELI DA CRUZ CABRAL do crime previsto no art. 210 do CPM. Adv's Dr's Eleonora Salles de Campos Borges.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal reformou a sentença recorrida, para condenar o apelado a dois meses de prisão, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. (Sessão de 04.04.90).

EMENTA: LESÕES CORPORAIS CULPOSAS. Acidente de trânsito em via pública dotada de acostamento. Manobra de conversão realizada de forma a contrariar prescrição do C.N.T.. Omissão de cautelas geradora de abaloamento pela retaguarda e consequentes ofensas físicas às vítimas. Conjunto probatório harmônico (laudo técnico, confissão e testemunhas) sugestivo de responsabilidade penal líquida. Sentença absolutória reformada. Recurso ministerial provido. Unânime.

45.858-3 - PR - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: LÚCIO ALBINO MASSAFERA, Soldado do Exército, condenado a 01 mês de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b", c/c o art. 72, inciso I, do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 20º Batalhão de Infantaria Blindado, de 22 de setembro de 1989. Adv's Dr's Regina Maria Reichmann.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal manteve a Sentença de 1º Grau. (Sessão de 22.03.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO. Inexistência de suporte probatório caracterizador do estado de necessidade. Período de internação do Acusado não se sobrepõe à consumação do delito. Improcedência da pretensão ignorantis legis, face à prova dos autos. Apelo que se nega provimento. Decisão unânime.

45.864-8 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do Colégio Militar de Brasília, de 28/09/89, que absolveu o Soldado do Exército JORGE DE SOUSA, do crime previsto no art. 183 do CPM. Adv's Dr's Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal reformando a Sentença a quo, condenou o apelado a três meses de impedimento. (Sessão de 13.03.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO - Delito formal, plenamente configurado nos autos. Apelo menor primário, de bons antecedentes, que confessou plenamente o crime. Inteligência das Súmulas 3 e 4 desta Corte. Por unanimidade, o Tribunal deu provimento ao apelo do MPM para, reformando a decisão absolutória de primeiro grau, condenar o suplicado como incurso no artigo 183 do diploma castrense.

45.866-4 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: ANTONIO BRAGA DE OLIVEIRA, Soldado do Exército, condenado a 06 meses de prisão, incurso no artigo 187, c/c o artigo 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 19/09/89. Adv's Dr's Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa, reduzindo a pena imposta ao recorrente a quatro meses de prisão e determinou o envio de cópia do Acórdão ao Exmº Sr. Ministro do Exército para os devidos fins. (Sessão de 22.03.90).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - I - Crime formal, instantâneo e de mera conduta, que remonta provado em todos seus contornos. II - Preliminar de nulidade que não se acolhe por indemonstrada. III - Presente a atenuante especial contida no Art. 189, I, do CPM, exacerbada se mostra a pena infligida. IV - A unanimidade, provido parcial

almente o recurso defensivo para, mantido o decreto condenatório, re-
duzir a pena imposta.

45.880-0 - BA - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 6ª CJM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 35º Batalhão de Infantaria, de 14/09/89, que absolvia o Soldado do Exército LUCIANO FÁBIO DE CARVALHO OLIVEIRA, do crime previsto no art. 183 do CPM. Adv. Dr. Adhemar Marcondes de Moura. **DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal reformando a Sentença a quo, condenou o apelado a dois meses de impedimento. (Sessão de 13.03.90). **EMENTA:** - INSUBMISSÃO - Preliminar de nulidade argüida pela Procuradoria-Geral não pôde prosperar, eis que o Presidente do CJU apenas escreveu o Termo de Insubmissão, na qualidade de Ajudante Secretário e escrivão, não tendo sido acusador do Apelado. Sentença absolutória a quo branda, imotivada e sem valimento jurídico. Inteligência das Súmulas 3 e 4 desta Corte. Delito formal plenamente configurado. Por unanimidade, o Tribunal rejeitou a Preliminar levantada e, no mérito, deu provimento ao apelo do MP para, reformando a decisão absolutória, condenar o Suplicado nas penas do art. 183 do CPM.

45.882-6 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: RAMIRO HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES, Sd. Ex., condenado a 03 meses de impedimento, incurso no art. 183, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do Forte Marechal Hermes e 1ª/10ª G A Cos M, de 13.09.89. Adv. Dr. Ana Maria David Cortez. **DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 17.04.90). **EMENTA:** Insubmissão. Art. 183 do CPM. Réu confesso. Aplica-se à espécie a Súmula nº 03 do STM. Negado provimento ao apelo da Defesa e mantida a Sentença recorrida. Decisão unânime.

45.887-5 - RJ - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Rev. e Rel. p/acórdão: Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Apte.: Carlos Augusto Ferreira Licá, Sd. Aer., condenado a 02 meses e 10 dias de detenção, incurso no art. 210, § 2º, do Código Penal Militar, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Auditoria da Aer. da 1ª CJM, de 21.09.89. Adv. Dr. Lourdes Maria Celso do Valle e Marilena da Silva Bittencourt. **DECISÃO:** Por maioria, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa, absolvendo o recorrente. (Sessão de 14.03.90). **EMENTA:** LESÃO CORPORAL CULPOSA. A culpa presumida não encontra esteio no hodierno direito penal brasileiro, portanto, inexistindo elementos consistentes de prova, é defeso ao Juízo condenar o Réu por culpa stricto sensu. Apelo provido em Decisão majoritária.

45.893-1 - AM - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: EDILSON NUNES RODRIGUES, Sd. do Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no artigo 183 do CPM, tendo sido fixada a pena-base em 06 meses e diminuída de 02, de acordo com a atenuante das letras "a" e "b" do § 2º do mencionado artigo. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, de 12.09.89. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares. **DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal manteve a sentença "a quo" (Sessão de 22.03.90). **EMENTA:** (CRIME DE INSUBMISSÃO) - I - Delito formal, instantâneo e de mera conduta, que resulta tipificado em todos os seus contornos. II - Razões recursais defensivas que não se acolhem, por inde monstradas. III - À unanimidade improvido o recurso de Defesa e mantido íntegro o decisum recorrido.

45.894-0 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: MARCELO LOPES DE OLIVEIRA, Sd. Ex., condenado a 2 meses de impedimento, como incurso na sanção penal do art. 183, do CPM, tendo fixado a pena de dois meses e diminuída de um terço de acordo com a atenuante do item I, do art. 72, do citado Diploma Legal. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Infantaria Motorizada (Es.), de 14.09.89. Adv. Dr. Ana Maria David Cortez. **DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa absolvendo o apelante. (Sessão de 13.03.90). **EMENTA:** INSUBMISSÃO - Indicado no CAM o local da apresentação, sem ser consignada a data em que a mesma deveria ocorrer. Evidenciado nas razões de defesa e no interrogatório que o Apelante sabia em que Unidade deveria servir, porém não demonstrado o seu conhecimento da data de apresentação. Incidência no Artigo 439, letra "c", do CPPM. Provido o recurso da Defesa para, reformada a Sentença, ser absolvido o Apelante. Decisão unânime.

45.896-6 - MG - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: CARLOS ALBERTO FERREIRA, Sd. Ex., condenado a 2 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b"; c/c o art. 72, incisos I, e III, alínea "a", ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça da Escola de Sargentos das Armas, de 20.10.89. Adv. Dr. Samaritana da Silva Correia. **DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa, fixando a pena-base em três meses, diminuída de 1/3, com base no art. 183, § 2º, alínea "b", do CPM, dando como definitiva a condenação de dois meses de impedimento imposta ao apelante. (Sessão de 27.03.90). **EMENTA:** INSUBMISSÃO - Crime formal, plenamente configurado. Estado de necessidade alegado, não restou provado nos autos. Réu menor, primário e de bons antecedentes que se apresentou voluntariamente. Pena-base acima do mínimo legal e em desacordo com a jurisprudência desta Corte. Apelo da Defesa provido parcialmente. Decisão unânime.

45.897-4 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: PAULO RICARDO WICHINEWSKI XAVIER, Sd. Ex., condenado a seis (06) meses de prisão, incurso no art. 187,

c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Engenharia de Combate, de 16 de outubro de 1989. Adv. Dr. Airton Fernandes Rodrigues. **DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal, de ofício, declarou a nulidade da Ação Penal, sem renovação, e determinou o arquivamento dos autos. (Sessão de 22.03.90). **EMENTA:** DESERÇÃO. Nulidade da Ação Penal, sem renovação, declarada, de ofício, por falta de jurisdição do Conselho de Justiça. Arquivamento dos autos, face extinção de punibilidade pelo indulto natalino. Decisão unânime.

45.904-9 - RJ - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Aptes.: SIMEÃO DAVID FILHO, Cb. FN, e GILSON GOMES VALORES, Sd. FN, condenados a 01 ano de prisão, e ARISTIDES SILVA CHAGAS, civil, condenado a 01 ano de reclusão, incursos no art. 315, c/c o art. 53, ambos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, de 10 de outubro de 1989. Adv. Dr. Tânia Sardinha Nascimento e Eliane Ottoni de Luna Freire. **DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 14.03.90). **EMENTA:** USO DE DOCUMENTO FALSO. CO-AUTORIA. Certificado de conclusão de 1º grau, ideologicamente falso, utilizado para inscrição em Curso de Especialização, na Marinha. É punível à título de co-autoria quem, ciente da destinação a ser dada ao documento, diligência para que o agente consiga o Certificado falso.

45.907-5 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: JOSÉ DE OLIVEIRA, Cabo da Marinha, condenado a oito (08) meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, pena essa substituída por tratamento médico na forma do art. 113 do citado Diploma Legal. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Marinha da 1ª CJM, de 05 de outubro de 1989. Adv. Dr. Tânia Sardinha Nascimento. **DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa, absolvendo o recorrente. (Sessão de 22.03.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Rejeição das preliminares argüidas face à comprovação do estado de necessidade como excludente da conduta antijurídica imputada ao apelante. Dá-se, entretanto provimento ao apelo para absolver o desertor, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. Decisão unânime.

45.908-3 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: CLAUDSON ALEX DAMASCENO DE SOUZA, Sd. Ex., condenado a 4 meses e 20 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c os arts. 72, incisos I e III, alínea "a", e 189, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial, de 09.11.89. Adv. Dr. Elizabeth Diniz Martins Souto. **DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal manteve o quantum da condenação. (Sessão de 22.03.90). **EMENTA:** DESERÇÃO - Crime formal, plenamente configurado. Estado de necessidade alegado, porém, não comprovado. Aplicação da Súmula nº 3 desta Corte. Pena-base acima do mínimo legal, em total desacordo com a jurisprudência deste Tribunal. Apelo provido parcialmente. Decisão unânime.

45.909-1 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: WANDERLEI FERREIRA VALADARES, Sd. Ex., condenado a 03 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c os arts. 72, incisos I, II e III alínea d, e 189, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial, de 07.11.89. Adv. Dr. Elizabeth Diniz Martins Souto. **DECISÃO:** Por maioria, o Tribunal manteve a sentença recorrida, e suprimiu, de sua fundamentação os incisos II e III, alínea d, do artigo 72 do CPM. (Sessão 29.03.90). **EMENTA:** DESERÇÃO. Art. 187 do CPM. A contagem do Prazo de graça tem início no primeiro dia de ausência e o término, ao completar o oitavo dia, tem como referência a mesma hora na qual foi identificada a falta do acusado ao Quartel. Inaplicáveis à espécie as atenuantes do art. 72, incisos II e III, alínea "d", do CPM. Negado provimento ao apelo da Defesa para manter a Sentença recorrida. Decisão por maioria.

45.916-4 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Aptes.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Aud. da 11ª CJM, e JOSÉ RONALDO OLIVEIRA CAVALCANTE, Sd. Ex., condenado a 08 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Guarda Presidencial, de 21 de novembro de 1989. Adv. Dr. Elizabeth Diniz Martins Souto. **DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa, reduzindo a pena imposta ao apelante-apelado para sete meses de prisão. (Sessão de 17.04.90). **EMENTA:** DESERÇÃO. Fixação do quantum da pena de forma exacerbada pelo Juízo a quo, sem amparo na prova dos autos. Nega-se provimento ao recurso do Ministério Público Militar e acolhe-se, em parte, o apelo da Defesa, reduzindo-se a pena imposta. Decisão unânime.

45.920-2 - SP - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos Nogueira. Apte.: FLÁVIO COPABIANO FILHO, Sd. Ex., condenado a dois meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b", do CPM.

Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 39º Batalhão de Infantaria Motorizada, de 18.09.89. Adv. Dr. Paulo Rui de Godoy. **DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal manteve a decisão a quo. (Sessão de 05.04.90). **EMENTA:** INSUBMISSÃO - A defesa levantou Preliminar de nulidade por ter sido defensor do réu Oficial do Exército, e não Advogado, o que implicaria em não ter havido ampla defesa. Descabimento da

Preliminar, tendo em vista o art. 457, § 5º, do CPPM, assim como o art. 47, inciso I, letra "e", da LOJM, não revogadas expressamente, pela Carta Magna. Delito formal, plenamente caracterizado in casu. Apelante, menor, primário, sem antecedentes criminais, que se apresentou voluntariamente cinco meses e seis dias após a consumação do delito, com o que se beneficiou da causa especial de diminuição de pena prevista na letra "b" do parágrafo 2º do art. 183 do CPM. O Tribunal rejeitou a Preliminar levantada e, no MÉRITO, negou provimento ao apelo da Defesa, para manter a R. Decisão a quo. Decisão unânime.

45.921-0 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: MAURI ALCEMAR DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 8º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 08.11.89. Adv. Dr. Walter Jobim Neto. **DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal manteve a sentença "a quo". (Sessão de 22.03.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Art. 187 do CPM. Preliminares de nulidade arguidas por inobservância do art. 5º, incisos LV e LXXIV e Art. 129, inciso I, da Constituição Federal, rejeitadas. No mérito, negado provimento ao Recurso da Defesa. Decisão unânime.

45.926-1 - PR - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, incisos I e II, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 20º Batalhão de Infantaria Blindado, de 24.11.89. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos. **DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 03.04.90).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - I - Delito formal, instantâneo e de mera conduta, que restou inteiramente tipificado. II - Preliminar de nulidade, que não encontra suporte legal. III - À unanimidade, rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa e, no mérito, improvido o apelo, mantendo-se o decisum recorrido.

45.931-8 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: WILSON ALVES FOLHA, Sd. Ex., condenado a sete (07) meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do Batalhão da Guarda Presidencial, de 21.11.89. Adv. Dr. Elizabeth Diniz Martins Souto. **DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal confirmou a sentença recorrida. (Sessão de 05.04.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Crime Configurado. Réu menor, com maus antecedentes militares. Capturado após a prática do delito. Alegações arguidas que esbarram na Súmula nº 3/STM. Improvido o Apelo da Defesa e mantida a Sentença de Primeira Instância. Decisão unânime.

45.938-5 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: ANTONIO ERIVALDO RODRIGUES DE CASTRO, Sd. PM/DF, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 187 c/c os arts. 48, parágrafo único e 73, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 1ª CJM, de 30.11.89. Adv. Dr. Hilton Queiroz Actis. **DECISÃO:** Por maioria, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa, absolvendo o recorrente. (Sessão de 29.03.90).

EMENTA: DESERÇÃO - Delito não configurado, pois faltou ao agente o "animus" de desertar, descaracterizando-se sua "voluntas scelestis". O Apelante estava com sua capacidade psíquica reduzida, não estava em seu estado psíquico normal, não tinha plena faculdade volitiva para desertar, nem era livre a sua voluntariedade para ausentar-se de forma contínua e sem qualquer constrangimento, ao tempo da deserção. Inteligência da letra "b" do art. 439 do CPPM. O Tribunal deu provimento ao apelo da defesa para, reformando a decisão a quo, absolver o Suplicante. Decisão por maioria.

45.951-2 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: ADEMAR HENTGES, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ da 2ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, de 24.10.89. Adv. Dr. Zeni Alves Arndt. **DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 09.04.90).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - I - Preliminares de nulidade que não encontram cabimento, seja porquanto sustentadas fora da instrução, e após a sentença do 1º grau, seja, frente aos dispositivos legais vigentes. II - Improcedentes as alegativas suscitadas no mérito, face a natureza formal do delito. III - Por unanimidade, rejeitadas as preliminares de nulidade levantadas pela Defesa, no mérito, improvido o apelo e, mantido o decisum recorrido.

45.952-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Aptes.: MARCOS VINÍCIO VICTORINO, Cb. Mar., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187 c/c o art. 189, inciso I, in fine, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, de 20.11.89. Adv. Dr. Carlos Henrique Reiniger. **DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 29.03.90).

EMENTA: DESERÇÃO - Art. 187 do CPM. Dosimetria da pena em desacordo com jurisprudência do STM, por ser o Acusado graduado maior, primário e de mau comportamento e ter sido fixada a pena-base em 06 meses de detenção. Inexistindo recurso do MP, não se pode majorar o quantum. Negado provimento ao apelo da Defesa e mantida a Sentença recorrida. Decisão unânime.

45.955-5 - SP - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: MARCELO SOU

ZA LOPES, Sd. Ex., condenado a 10 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, incisos I e II, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 6º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado, de 18.12.89. Adv. Dr. Eunice Brevilieri.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a condenação, porém reduziu a pena do apelado para seis meses de prisão. (Sessão de 27.03.90).

EMENTA: DESERÇÃO - Preliminar suscitada pela Defesa por ausência de compromisso dos Juizes-militares integrantes do CJU. Recurso sustentando a excludente pertinente ao estado de necessidade ou, alternativamente, minimização da reprimenda imposta. Rejeitada a preliminar por não cogitar a lei adjetiva castrense de compromisso exigível aos componentes dos Conselhos de Justiça dos Corpos de Tropa. Precedentes da Corte. Incomprovado o estado de necessidade. Incidência da Súmula nº 3/STM. No mérito, provido, em parte, o recurso da Defesa para ser reduzida a pena imposta. Decisão unânime.

45.962-8 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: METÓDIO SILVA ME NEZES DE SÁ, Sd. Ex., condenado a 03 meses e 10 dias de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b", do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 1º Batalhão de Polícia do Exército, de 05.11.89. Adv. Dr. Eleonora Salles de Campos Borges.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal reformou a sentença, absolvendo o recorrente nos termos do art. 36 do CPM, e determinou o envio de cópia do Acórdão ao Exmº Sr. Ministro de Estado do Exército, para os devidos fins. (Sessão de 05.04.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO. Termo de Insubmissão lavrado porque a Organização Militar não foi cientificada da mudança de residência do Acusado. O Réu mostrou vontade de cumprir seu dever militar; a Administração Militar, por desinformação, conduziu-o à prática do Crime de Insubmissão. Aplicável in casu a discriminante do erro de fato. Dado provimento ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença a quo, absolver o Apelante nos termos do art. 36 do CPM, devendo cópia do Acórdão ser remetida ao Ministro do Exército. Decisão unânime.

45.968-7 - PR - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Olivera Reis. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: JOSUÉ DA SILVA FILHO, Sd. Ex., condenado a 07 meses de prisão, incurso no Art. 187, c/c os arts. 72, inciso I e 189, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 20º Batalhão de Infantaria Blindado, de 21.12.89. Adv. Dr. Regina Maria Reichmann.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa, para reduzir a pena por maioria, a quatro meses e vinte dias de prisão. (Sessão de 03.04.90).

EMENTA: Crime formal e de mera conduta, plenamente comprovado nestes autos. Dispositivos constitucionais citados pela Defesa com a finalidade de nulificar o feito, por unanimidade rejeitados, em virtude da falta de regulamentação, conforme tem decidido esta E. Corte em outras ocasiões. No mérito, verifica-se que o Apelante, apesar de ser menor e primário, é portador de "maus" antecedentes militares. Verifica-se, ainda, que o mesmo apresentou-se voluntariamente, fazendo jus ao que dispõe a parte final do inciso I do art. 189 do CPM. Apelo defensivo provido parcialmente, no sentido de reduzir a pena imposta. Decisão majoritária.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

266-1 - AM - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Sucte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM, suscita conflito negativo de competência sobre pedido de "Habeas Corpus", impetrado pelo Maj PM/RR CEZAR AUGUSTO SANTOS ROSA. Sucto.: O Exmº Sr. Juiz de Direito da Comarca de BOA VISTA/RR. Adv. Dr. Alci Rocha.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal não conheceu do Conflito, conhecendo o Habeas-Corpus que lhe deu origem e considerando-o prejudicado por perda de objeto. (Sessão de 27.03.90).

EMENTA: (ORDEM DE HABEAS CORPUS) - I - Não é de ser conhecido o Conflito Negativo de Competência, suscitado pela autoridade Judiciária Militar, que tem por escopo o exame de pedido de Habeas Corpus. II - In casu, incorre o pretendido conflito, tanto mais, quando já concluído o IPM e remetidos os autos à autoridade judiciária competente. III - Pedido que esbarra na perda do seu objeto, enquanto que, o writ, remanesce como de competência desta Egrégia Corte Militar. IV - À unanimidade, não conhecido o Conflito Negativo de Competência e conhecido o Habeas Corpus, considerado prejudicado, por perda de objeto.

CORREIÇÃO PARCIAL

1.370-1 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira (vencido) Rel.p/acórdão: Min. Dr. Aldo Fagundes. O Exmº Sr. Juiz-Auditor Corregedor da JM, requer correção nos autos do processo nº 16/89-6, da 1ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, em que figuram como acusados os civis MARCELO ALVES DA SILVA e ANTONIO CARLOS PORRECA.

DECISÃO: Por maioria, preliminarmente, o Tribunal não conheceu da Representação por falta de amparo legal. (Sessão de 06.03.90).

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. O despacho que não recebe a denúncia deve ser impugnado através de recurso em sentido estrito. (Art. 516, alínea "d", do CPPM). Se transita em julgado a decisão do Magistrado, seja pelo silêncio do MP, seja por sua expressa conformidade, descabe qualquer oposição à res judicata. Representação do Dr. Juiz-Auditor Corregedor não conhecida. Decisão majoritária.

1.373-6 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rpte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor Corregedor da JM. Repdo.: O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 12.01.90 que determinou o arquivamento dos autos do IPM nº 35/89, referente às civis MARIA JOSÉ DA SILVA e NAIDE BEIJA DA SILVA. **DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal deferiu a Representação para, cassando o despacho do Juízo "a quo", remeter os autos à Procura-

doria-Geral da Justiça Militar para os devidos fins. (Sessão de 22.03.90).

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE IPM. REPRESENTAÇÃO DO EXMº SR. JUIZ-AUDI - TOR CORREGEDOR. Existindo, na hipótese, a ocorrência de crime militar, ainda que em tese, não há falar em arquivamento dos autos do IPM, pois tal ato obsta a apuração da verdade real, fato só possível no transcorrer da instrução criminal. Representação deferida. Decisão unânime.

1.375-2 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. ADELSON RIBEIRO DA SILVA, 2º Sgt PM/RJ, requer Correição nos autos do Processo 02/90-5, alegando que não foi dada vista ao Ministério Público da arguição de incompetência da JM efetuada pelo requerente, e pede a cassação da Decisão do CPJ da 1ª Aud. do Exército da 1ª CJM, que declarou a Justiça Militar competente para processá-lo e julgá-lo. Adv. Dr. Arídio Cabral de Oliveira.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal indeferiu-a, com base no art. 499, c/c o art. 501, do CPPM. (Sessão de 25.03.90).

EMENTA: VISTA PRÉVIA À PARTE CONTRÁRIA, prevista no Art. 144, do CPPM. Não constitui erro, abuso ou ato tumultuário, cometido pelo juiz, que não deu vista à parte contrária, presente, uma vez alegada a incompetência do Juízo. Não resultou prejuízo para a defesa e a formalidade só interessava ao MP. Correição Parcial acolhida para ser indeferida. Decisão unânime.

1.376-0 - CE - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Repte.: FRANCISCO IVAN DE ANDRADE OLIVEIRA, 3º Sgt. Ex. Regda.: A Decisão do CPJ da Aud. da 10ª CJM, de 13.2.90, que indeferiu a postulação do Requerente no sentido de oferecer quesitos à precatória para oitiva do ofendido. Adv. Dr. Antonio Jurandy Porto Rosa.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal rejeitou a arguição de inconstitucionalidade e, por maioria, deferiu em parte, o pedido da Defesa para possibilitá-la a formular seus quesitos para a oitiva do ofendido por precatória. (Sessão de 17.04.90).

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL - Arguição de inconstitucionalidade incidental tantum do art. 312, do CPPM - Aplicação, por analogia, dos arts. 359 e 361, parágrafo único, c/c o 3º, alínea e, tudo do CPPM, para que o acusado formule seus quesitos à precatória para oitiva do ofendido. Decisão unânime, rejeitando a arguição de inconstitucionalidade e, por maioria, possibilitando à Defesa formular quesitos à oitiva do ofendido por precatória.

EMBARGOS

45.394-0 - RS - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Embgto.: CÉSAR AUGUSTO DE LIMA TEIXEIRA, 3º Sgt. Temp. Embgdo.: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de vinte de junho de 1989. Adv. Dr. Walter Jobim Neto.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal manteve o Acórdão embargado. (Sessão de 22.03.90).

EMENTA: EMBARGOS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. Legítima defesa não configurada. Desistência voluntária ocorre quando o agente desiste voluntariamente de prosseguir na execução, o que não é o caso dos autos.

HABEAS CORPUS

32.625-1 - RJ - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Pcte.: RICARDO COUTINHO, CF, denunciado perante a 2ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, alegando inépcia e falta de justa causa da denúncia, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja sustado seu interrogatório designado para o dia 8 do corrente mês, adiando-se "sine die" até o julgamento do presente, requerendo, ao final, sua exclusão da Ação Penal. Impte.: Dr. Lino Machado Filho.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal concedeu a Ordem, com base, POR MAIORIA, no art. 467, alínea "b", do CPPM. (Sessão de 03.04.90).

EMENTA: HABEAS CORPUS. Ordem impetrada com dupla invocação: tranca mento da ação penal por falta de justa causa e reconhecimento da inépcia do aditamento à denúncia, pelo não atendimento do disposto no art. 77 do CPPM. Concessão do writ sob este fundamento, ressalvada a possibilidade de novo libelo que, ex vi legis, assegure o amplo direito de defesa. Sem a descrição do nexo causal, entre a ação do denunciado e a tragédia - objeto da ação penal em curso - o aditamento à denúncia assume um caráter indeterminado, com ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Decisão unânime, quanto ao conhecimento e majoritária, na fundamentação.

32.626-0 - SP - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

Pacte.: RINALDO SILVA BONFIM, civil, condenado pelo CPJ da 1ª Aud da 2ª CJM, alegando estar sofrendo coação ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja cassada a Decisão, anulando-se o processo "ab initio", e fazendo-se a sua cisão conforme determina a lei. Impte.: Dr. Octavio Duval Meyer e Barros.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal denegou a ordem por falta de amparo legal. (Sessão de 09.04.90).

EMENTA: HABEAS CORPUS - Competência da Justiça Militar para processar e julgar civil que, com dois militares graduados, acordam em subtrair motocicleta na posse de um terceiro graduado. CITAÇÃO: POR PRECATÓRIA, em residindo o denunciado fora da sede do juízo, mas no País. POR EDITAL. A publicação em órgão da imprensa oficial, de que trata o parágrafo 1º, do art. 286, do Código de Processo Penal Militar, é a publicada na sede da Auditoria e não na do juízo deprecado, o mesmo acontecendo com a afixação do edital, que deverá ocorrer na sede do juízo deprecado. Inexistência de colisão de defesa. Nulidades arguidas e rejeitadas. Habeas Corpus denegado por falta de amparo legal.

MANDADO DE SEGURANÇA

204-9 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Imptes.: JOSÉ LUIZ LIMA DE OLIVEIRA e LUIZ ALVES DA SILVA, civis,

servidores da Secretaria deste Tribunal, ambos no exercício de funções de Encargo de Gabinete, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), impetram Mandado de Segurança contra as Decisões da Presidência desta Egrégia Corte, publicadas nos Boletins nºs 54 e 56, de 24/11/89 e 01/12/89, respectivamente, que indeferiram o direito dos impetrantes à estabilidade no serviço público, pleiteada com amparo no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, requerendo liminarmente, seja notificado o Exmº Sr. Ministro-Presidente, para que se abstenha de expedir qualquer ato de rescisão dos seus contratos de trabalho e de dispensa de suas funções. Adv. Drs. Raphaela Duarte Antonia dos Santos, Iara Barros de Oliveira e Luiz Ferreira Barreto.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal denegou a Ordem por falta de amparo legal. (Sessão de 27.03.90).

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. Os pressupostos de admissibilidade do MANDADO DE SEGURANÇA são a LIQUIDEZ e a CERTEZA do direito ameaçado ou violado. In casu, por não ter sido demonstrada a existência desses requisitos legais, não há que se falar em ofensa, por parte da Administração, a direito líquido e certo dos Impetrantes. Conhecido do MANDAMUS e denegada a Ordem, por falta de amparo legal. Decisão unânime.

RECURSO CRIMINAL

5.902-0 - CE - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Recte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Aud. da 10ª CJM. Recdo.: O Despacho da Exmª Srª Juíza-Auditora Substituta da Aud. da 10ª CJM, de 03.11.89, que considerou a Justiça Militar competente para processar e julgar o ex-Cb. Ex. ITAMAR MARTINS RODRIGUES, nos autos do IPM nº 11/89.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal manteve a decisão "a quo" (Sessão de 22.03.90).

EMENTA: COMPETÊNCIA. Lesões corporais culposas. Materialidade do crime comprovada nos autos do IPM instaurado. Indícios de autoria por omissão de ex-militar que, por seu comportamento anterior quando ainda no serviço ativo, criou o risco de sua superveniência. Relação de causalidade prevista no Art. 29, § 2º, do CPM. Crime militar em tese, a ser devidamente apurado em instrução criminal de exclusiva competência da Justiça Militar. Recurso do MP a que se nega provimento, mantendo o despacho do Juízo "a quo", que indeferiu o pedido de "declinatoria fori". Decisão unânime.

5.905-4 - PR - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Recte.: NILSON ROBERTO CRUZ, civil. Recdo.: O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 23/11/89, que revogou o benefício do "sursis" concedido ao Recorrente, expedindo em consequência, o competente Mandado de Prisão. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal manteve a decisão "a quo" (Sessão de 03.04.90).

EMENTA: SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. Instauração de processo criminal, no curso do prazo probatório, acarretará prorrogação deste, até decisão final, que sendo condenatória obrigará a revogação do benefício.

5.907-4 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Recte.: O Ministério Público Militar junto à 1ª Aud. Ex da 1ª CJM. Recda.: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Aud. Ex da 1ª CJM, de 11/12/89, reconhecendo a inconstitucionalidade dos dispositivos do CPPM e da LOJM, considerou ilegal a prisão do Sd. Ex. ROGÉRIO MOREIRA DA SILVA, e consoante art. 5º, LXV, da Constituição Federal, determinou sua liberdade.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal deu provimento ao recurso do MP, determinando o restabelecimento da prisão do acusado e o processamento e distribuição da Apelação já constante dos autos, dando-lhe seu curso normal. (Sessão de 27.03.90).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL - Recurso do MP contra decisão do Juiz-Auditor que, reconhecendo a inconstitucionalidade de dispositivos do CPPM e da LOJM, considerou ilegal a prisão de soldado do Exército, condenado pelo CJU, e determinou sua liberdade. Enquanto não for editada Lei Complementar a que se refere o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, a falta de representação do órgão ministerial junto aos Conselhos de Justiça da Unidade não causa nulidade processual. Inteligência do art. 124 da Carta Magna e artigos 13, letra "c" da LOJM e 451 e 452 do diploma processual castrense. Inexistência de cerceamento de defesa nos julgamentos realizados por CJU. O Tribunal conheceu e deu provimento ao recurso para cassar a R. Decisão do Dr. Juiz-Auditor, com restabelecimento da prisão do Soldado, seguindo-se processamento e distribuição da Apelação já constante dos autos. Decisão unânime.

5.912-7 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Recte.: ADELSON RIBEIRO DA SILVA, 2º Sgt PM/RJ. Recda.: A decisão do CPJ, da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 12.02.90, que declarou a Justiça Militar competente para processar e julgar o requerente. Adv. Drs. Arídio Cabral de Oliveira e Onilza Farias de Oliveira.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal não conheceu do recurso por falta de amparo legal. (Sessão de 27.03.90).

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR FEDERAL. Não cabimento. A decisão que concluiu pela competência da Justiça Militar não está elencada nos casos de cabimento de recursos em sentido estrito. Recurso não conhecido por falta de amparo legal. Decisão unânime.

5.914-3 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira (por prevenção). Recte.: O Exmº Sr. Dr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. Mar., da 1ª CJM. Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Dr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. Mar., da 1ª CJM, de 22/02/90, que concedeu reabilitação ao Cb. da Marinha MOISÉS PAULINO PESSOA. Adv. Dr. Eliane Ottoni de Luna Freire.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal declarou a nulidade do processo ab initio, com renovação do pedido. (Sessão de 05.04.90).

EMENTA: REABILITAÇÃO. Inexistência de capacidade postulatória. Nulidade arguida pela Procuradoria-Geral com base em precedentes

desta Corte (Rec. Criminal nºs 5.728-9 - RJ e 5.735-3 - RJ). Anula-se o processo "ab initio", por falta de representação do Reabilitando. Decisão unânime.

5.915-1 - RS - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo, por prevenção. Recte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. da 3ª CJM, de ofício. Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. da 3ª CJM, de 23.02.90, que concedeu reabilitação ao 2º Sgt. Ex. FLÁVIO FERREIRA PORTO. Advº Drº Zeni Alves Arndt.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão "a quo". (Sessão de 03.04.90).

EMENTA: REABILITAÇÃO. Recurso de ofício. Utilização abusiva de documento militar. Ressarcimento do dano (exigência colocada no mesmo plano ou nível de essencialidade às demais). Delito, in casu, insuscetível de gerar reparação. Demais pressupostos atendidos. Recurso improvido. Decisão unânime.

5.922-4 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Recte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 11ª CJM, de ofício. Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 11ª CJM, de 13 de março de 1990, que concedeu reabilitação ao 2º Sgtº PM/DF PAULO ROBERTO VALINHO GLÓRIA. Advºs. Drs. Divino Alves Alvim e Maria de Lourdes M. de Oliveira.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão "a quo". (Sessão de 17.04.90).

EMENTA: REABILITAÇÃO. Atendidos todos os pressupostos dos artigos 651 e 652, ambos do CPPM, merece o condenado o benefício da reabilitação. Recurso improvido. Decisão unânime. Brasília, 11 de maio de 1990. Denise Galardo Amorim Dutra, Super visora II. Jaime Teixeira Leite, Supervisor III. Carlos Israel Silva, Diretor da DIJUR.

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 26ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos onze dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa, às quinze horas e cinquenta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de LUIZ MALTA COELHO, Vice-Diretor da Diretoria Judiciária, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

46.041-3-RS - Apelante: CARLOS LUIZ MALISZEVSKI, Sd Ex, condenado a 2 meses de impedimento, incurso no art 183, § 2º do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de 15.03.90. ADV. Dra Zeni Alves Arndt. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

46.042-1-RS - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO A 3ª Auditoria da 3ª CJM e DARIO LEANDRO ALVARES SCHNEIDER, Sd Ex, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 192, c/c os arts. 72, inciso I, e 70, inciso II, alínea "a", tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 17º Batalhão de Infantaria, de 21.03.90. ADV: Dr Walter Jobim Neto. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

46.043-8-RJ - Apelante: MARLEY JÚNIOR DOS SANTOS, Sd Ex, condenado a 1 ano e 2 meses de detenção, incurso no art. 206, § 2º do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 22.03.90. ADVS: Dras Lúcia Maria Lobo e Outra. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.044-8-RS - Apelante: MOISES GUILHERME ORLING, Sd Ex, condenado a 3 meses e 6 dias de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b", c/c o art. 72, inciso I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Comunicações do Exército, de 29.03.90. ADV: Dra Nadja Maria Guerra Rodrigues. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

46.045-6-RJ - Apelante: ILMAR CORDEIRO TELXEIRA, Cb Mar, condenado a 4 meses de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, "in fine", do CPM, com o direito de recorrer em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 21.03.90. ADV. Dra Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.046-2-DF - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto à Auditoria da 11ª CJM, Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 09.03.90, que absolveu o Sd PM RONALDO RODRIGUES DA SILVA, do crime previsto no art. 158, § 1º do CPM. ADV: Dr Ivanildo Barreto. RELATOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes. REVISOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima.

EMBARGOS

45.909-5-DF - Embargante: VANDERLEI FERREIRA VALADARES, Sd Ex. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 29.03.90. ADV: Dr Alexandre Lobo Rocha. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

77-5-DF - O Exmo Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar encaminha os relatórios das correções realizadas nas Auditorias das 8ª e 12ª CJMs. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima.

REDISTRIBUIÇÃO

A seguir, foi redistribuído a novo REVISOR, mediante oportuna com pensação, de acordo com o Art. 31 do Regimento Interno do STM, o seguinte processo:

APELAÇÃO

45.856-7-BA - Apelante: MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, Sd Ex, condenado a 2 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b", do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 19º Batalhão de Caçadores de 15.08.89. ADV: Dr Luiz Humberto Agle. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

As dezesseis horas e dez minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária da Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 060 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 45.619-8 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Advºs Drs Walter Jobim, Neto e Eliane Ottoni de Luna Freire.
- CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 138-8 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Paulo César Cataldo.
- CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 139-6 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr George Tavares.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 211, DE 14 DE MAIO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar o Doutor JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO, Procurador da República de 1ª Categoria, da atuação nos processos do extinto Tribunal Federal de Recursos remanescentes nesta Procuradoria-Geral.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

RELAÇÃO PROCESSUAL - relação dos processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres Guia de Remessa nº 083/90

AGRAVO DE PETIÇÃO

Proc.-02890237600

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02890238002

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900043667

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900044345

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900044469

Agravante

Advogado

Parecer 96/90

Asteca Informações Comerciais Ltda.

Claudio Cataldo

Paulo Henrique de Santana

Charles Frederico Almeida Pereira

Parecer 110/90

Cia. Entrepósitos Armazens Gerais SP

Maria M. Fernandes Grilo Lopes Coutinho

Francisco Pereira da Silva

Roberto Otaviano Nascimento

parecer 29/90

Momentvm Empreend. Imobiliários Ltda.

Koshi Ono

Ivete Aparecida Gonçalves Bernardinelli

Raif Kurban

Parecer 113/90

Empresa Folha da Manhã S/A.

Jose Eduardo Dias Yunis

Izaias de Sales Oliveira

Marilena Carrogi

Parecer 114/90

Comind Participações S/A.

Jose Carlos Micali